



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/559 (LIC-R)

Retificação da Deliberação ERC/2024/518 (LIC-R), de 12 de
novembro

Lisboa

11 de novembro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/559 (LIC-R)

Assunto: Retificação da Deliberação ERC/2024/518 (LIC-R), de 12 de novembro

O Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, retificar a Deliberação ERC/2024/518 (LIC-R), de 12 de novembro de 2024, nos termos seguintes:

O ponto 3 é eliminado dado que se verificou um lapso na data de validade constante da Deliberação 179/LIC-R/2009, da ERC, de 2 de dezembro, que se replicou na presente Deliberação.

Assim, onde se lia:

«11. O operador requerente detém a licença *supra* identificada no ponto 2 da presente deliberação desde o dia 30 de março de 1990, a qual viria a ser renovada por Deliberação da Alta Autoridade Para a Comunicação Social n.º 185/2000, de 9 de fevereiro de 2000, e novamente pela Deliberação 179/LIC-R/2009, da ERC, de 2 de dezembro de 2009, pelo prazo de 10 anos.

12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 17/01/2025.»

Passa a ler-se:

«O operador requerente detém a licença *supra* identificada no ponto 2 da presente deliberação desde o dia 30 de março de 1989, a qual viria a ser renovada por Deliberação da Alta Autoridade Para a Comunicação Social n.º 185/2000, de 9 de

fevereiro de 2000, e novamente pela Deliberação 179/LIC-R/2009, da ERC, de 2 de dezembro de 2009, pelo prazo de 10 anos.

12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 30/03/2024.»

No ponto VI. Deliberação é incluída, no segundo parágrafo, a seguinte menção:

«Mais delibera que os efeitos da presente deliberação retroagem a 30 de março de 2024, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 155.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo.»

A presente retificação retroage efeitos a 12 de novembro de 2024, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 174.º do Código de Procedimento Administrativo.

Lisboa, 11 de dezembro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

450.10.01.02/2024/34
EDOC/2024/6109



Rita Rola